

ILUSTRÍSSIMA SENHORA TATIANE HELENA DE ALMEIDA MATOS,
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR,
ESTADO DE GOIÁS.

Referência: Processo Administrativo nº 3420/2023

Concorrência Pública nº 003/2023

Objeto: Contratação de serviços para construção de 30 (trinta) unidades habitacionais populares para doação às famílias carentes do Município de Ouvidor, conforme documentos técnicos anexos a este Instrumento Convocatório.

ALS CONSTRUTORA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.102.287/0001-42, com sede administrativa na Rua Francisco Silva, nº10, Bairro Nova Era, Município de Cumari, Estado de Goiás, por intermédio de seu sócio administrador, **ANDRÉ LUIZ DA SILVA,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus Advogados *in fine* assinados (mandato em anexo), com endereço profissional na Rua Frederico Campos, nº 140, Centro, Catalão, Estado de Goiás, **OFERECER**

RECURSO À DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N°
003/2023 DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS

I- DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o *item 11.11.* do Edital, a licitante poderá apresentar Impugnação a decisão da fase de habilitação em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a ciência das licitantes.

Nesse contexto, considerando que a Peticionária teve acesso aos autos apenas em 30/01/2024, o prazo fatal para a apresentação do presente recurso findar-se-á em 05/02/2024.

Nesse sentido, o Recurso que agora se faz necessário, além de próprio, apresenta-se plenamente tempestivo.

II- DAS RAZÕES IMPUGNATÓRIAS:

Em razão da multiplicidade de concorrentes, por questões didático-metodológicas, pede-se vênia para a realização dos apontamentos em tópicos apartados por concorrente.

2.1. DA EMPRESA EXCELÊNCIA (CNPJ N° 30.177.339/0001-29)

2.1.1. DO FATURAMENTO SUPERIOR AO TETO DA LC 123/06

Ao participar da presente licitação, a Concorrente declarou que era Empresa de Pequeno Porte, pugnando pelo tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar n° 123/06. Vejamos a declaração:

Prezados Senhores,

A empresa **EXCELENCIA INCORPORADORA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. **30.177.339/0001-29**, com sede a na **RUA C 156, N° 621, QUADRA 407, LOTE 04, SALA 01, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA - GO, CEP: 74.275-160**, por intermédio do seu representante legal, Sr. Jean Carlos Teles de Souza, portador do RG n. 47318-21 DGPC/GO e do CPF: 006.455.361-21, DECLARA, para os fins do Edital da Concorrência n° 003/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

EQUIPARADOS.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4° do art. 3° da referida lei.

Como subsídio para tal Declaração, a concorrente junta balanço patrimonial do exercício de 2022. Ocorre que, o que foi declarado no balanço, é incompatível com o teto da LC 123/06. Vejamos:

Empresa:	EXCELENCIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	Folha:	0102
C.N.P.J.:	30.177.339/0001-29		
Período:	01/01/2022 - 31/12/2022		Página 102 de 107
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022			
Receita Operacional			
RECEITAS COM SERVIÇOS	14.709.174,48		<u>14.709.174,48</u>
Deduções			
FIS	(86.991,93)		
COFINS	(401.501,26)		
ISS	(131.880,68)		<u>(620.373,87)</u>
Receita Líquida			<u>14.088.800,61</u>
Custos Marcadorias Vendidas			
(-) DEV. DE COMPRA	70.358,19		<u>70.358,19</u>
Lucro Bruto			<u>14.159.158,80</u>

No DRE a empresa declara que, no exercício de 2022, a mesma teve um faturamento de mais de quatorze milhões, superando, de longe, o teto legal.

Assim Excelência, em um simples exercício de hermenêutica, verifica-se que a Declaração de Enquadramento como EPP apresentada pela empresa licitante é falsa.

Nesse contexto, considerando a atual condição da Empresa Sagres, bem como **considerando a apresentação de Declaração Falsa de Enquadramento, REQUER que a mesma seja inabilitada.**

Além da inabilitação, em razão da apresentação de falsa declaração, **REQUER** que o caso seja encaminhado para o Ministério Público do Estado de Goiás, haja vista a configuração do Crime de Frustração do Caráter Competitivo da Licitação¹.

¹ Art. 337-F, Código Penal. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Ademais, **REQUER** o encaminhamento dos presentes autos para a Secretaria da Receita Federal, bem como para o Ministério Público Federal, para a verificação de possível fraude fiscal, quanto a utilização indevida dos benefícios da Lei Complementar n° 123/06.

2.1.2. DA AUSÊNCIA DE ATESTADO TÉCNICO-OPERACIONAL

Ao analisar a documentação da licitante, percebe-se que estão ausentes os atestados técnicos operacionais, sendo apresentado apenas os técnicos profissionais. Tal ausência leva a inabilitação da Recorrida nos termos do item 7.4.2. do Edital².

Nesse contexto **REQUER** a reforma da decisão vergastada, no sentido de inabilitar a Recorrida, nos termos da Lei e do Edital.

2.2. DA EMPRESA KPS CONSTRUTORA CONSULTORIA LTDA (CNPJ N° 13.343.765/0001-76)

2.2.1. DA DIVERGÊNCIA ENTRE O CONTRATO SOCIAL APRESENTADO E A CERTIDÃO SIMPLIFICADA

O Edital da CO 01/2023 é claríssimo em solicitar o Contrato Social em vigor, item 5.1.1 da habilitação jurídica. Vejamos:

[...]

5.1.1.2. Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor**, alterações caso houver devidamente

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

² 7.4.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços compatíveis com as características do objeto da presente licitação.



registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

[...]

Porém, ao analisar o Contrato juntado e a certidão observa-se que o Contrato Social não é o que atualmente está em vigor. Vejamos:

Página 3 de 4

IX – Do desimpedimento
O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º CC/2002).

X – Do foro
Fica eleito o foro de Trindade Goiás, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.
O instrumento de alteração consolidada será assinado em via única de igual teor e consistência.


Trindade Goiás, 03 Setembro 2021.

KLEITON SILVA PINTO
Titular/Adm.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KSP CONSTRUTORA CONSULTORIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
75405067253	KLEITON SILVA PINTO


CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2021 14:11 SOB Nº 20216470552.
PROTOCOLO: 216470552 DE 03/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106603610. CNPJ DA SEDE: 13343765000176.
NIRE: 52600081331. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/09/2021.
KSP CONSTRUTORA CONSULTORIA EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Dados do Administrador			
Nome KLEITON SILVA PINTO	CPF 754.050.672-53	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 09/12/2022	Número T5260008133	Ato/eventos 904 / 046 - TRANSFORMAÇÃO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/01/2024, às 10:42:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldotransparencia.org.br>, com o código AHV05PIA.



GCC2401713231

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral

Claramente a Empresa sofreu alterações no Contrato Social, porém apresentou a sua última alteração consolidada, o que de *per si*, inabilita a concorrente, por contrariar forma expressa a previsão do Edital (item 7.2.9).

2.2.2. DO BALANÇO

Ao observarmos o balanço patrimonial juntado pela concorrente, observa-se que a mesma não juntou o documento em sua integralidade.

Vejamos:

Página 6 de 10

KSP CONSTRUTORA CONSULTORIA LTDA BALANÇO-DIÁRIO Nº 08 ANO 2022
CNPJ: 13.343.765/0001-76

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
Disponível	
Caixa Geral	
Bancos	4.149.901,77
Estoque/Mercadorias	
ATIVO PERMANENTE	809.192,00
Imobilizado em operação	

Nesse sentido, como o balanço patrimonial não está completo, a análise da condição econômico-financeira da empresa restou prejudicada.

Assim, considerando que a concorrente não apresentou o balanço patrimonial completo, conforme fora solicitado pelo edital, não apresentou o balanço patrimonial completo, conforme fora solicitado pelo edital, **REQUER** que a mesma seja inabilitada.

2.3. DA EMPRESA CONSTRUTORA PONCIANO (CNPJ N° 46.907.856/0001-46)

Segundo as normas legais, contábeis e as exigências editalícias, o Balanço Patrimonial deve ser composto por:

- i) Recibo;
- ii) Termo de Abertura e Encerramento;
- iii) Balanço Patrimonial; e
- iv) Demonstração de Resultados do Exercício.

Ao analisar a documentação apresentada pela licitante, verifica-se que o Demonstrativo de Resultados do Exercício não se encontra presente.

Nesse contexto, o item Balanço Patrimonial estaria incompleto, descumprindo o item 7.5.3 do Edital, sendo necessária à sua inabilitação.

2.4. DA EMPRESA LEMAN CONSTRUÇÕES (CNPJ N° 26.613.922/0001-68)

Ao participar da presente licitação, a Concorrente declarou que era Empresa de Pequeno Porte, pugnando pelo tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar n° 123/06.

Ocorre que, ao verificar as CAT's da empresa, é razoável a dúvida de que a mesma, no último exercício, tenha excedido o teto da LC 123/06.

Foram encontrados alguns contratos celebrados pela empresa com municípios goianos, que somam aproximadamente três milhões de reais (contratos em anexo).

Nesse contexto, considerando o poder/dever da administração pública de zelar pela lisura do processo licitatório, **REQUER** que seja feita diligência junto à Secretaria da Receita Federal, no sentido de verificar qual foi o faturamento bruto da empresa nos últimos doze meses.

2.5. DA EMPRESA ST7 EMPREENDIMENTOS (CNPJ N° 14.947.846/0001-48)

2.5.1. DO BALANÇO PATRIMONIAL

Segundo as normas legais, contábeis e as exigências editalícias, o Balanço Patrimonial deve ser composto por:

- v) Recibo;
- vi) Termo de Abertura e Encerramento;
- vii) Balanço Patrimonial; e
- viii) Demonstração de Resultados do Exercício.

Ao analisar a documentação apresentada pela licitante, verifica-se que o Demonstrativo de Resultados do Exercício não se encontra presente.

Nesse contexto, o item Balanço Patrimonial estaria incompleto, descumprindo o item 7.5.3 do Edital, sendo necessária à sua inabilitação.

2.5.2. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa apresenta atestados técnicos operacionais incompatíveis com o objeto. O Edital e a Lei (8.666/93) exigem três elementos para a semelhança, são eles:

- a) **CARACTERÍSTICAS**, (No caso em tela elemento qualitativo, qual seja: **CONSTRUÇÃO** de alvenaria)
- b) **QUANTIDADES**, (Elemento quantitativo, quantidade de insumos {tijolo, cimento, mão de obra etc.} com destaque aos valores dos contratos utilizados como atestados)
- c) **PRAZOS** (O tempo de contrato para a realização do serviço)

De forma a evitar dúvidas, texto normativo:

Lei 8.666/93

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES e PRAZOS** com o objeto da licitação.

(Grifos nossos)

Nesse contexto, em razão da ausência de comprovação de capacidade da concorrente, a sua inabilitação é medida que se impõe.


Além, da carência de atestados operacionais compatíveis, há seguinte incongruência no Atestado Operacional da Fagundes (apenas operacional, uma vez que o documento juntado não possui registro no CREA):

O contrato de trabalho do engenheiro responsável junto a licitante, foi celebrado em 08/05/2020.



O atestado foi datado em 01/07/2017 a 29/12/2017 e curiosamente foi finalizada em 16/01/2017. Vejamos:




FAGUNDES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os fins de direito que a empresa REDE LIMPA FÁCIL COM. E SERVIÇOS DE CONS. LTDA - ME CNPJ: 14.947.846.0001-48 – CREA – GO 21272/RF foi contratada para elaboração dos projetos e para a execução de obra por FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO SA, CNPJ: 90.272.337/0001-40, situado na Av. L 2, 1131 - Pontal Norte, Catalão - GO.

Dados da obra:

- 1) Objeto Projeto e Execução de um Galpão com piso industrial na estrutura de manutenção, rampa de lavagem, caixa separadora de água e óleo, elétrica, sendo 6860,70 m² de obra com alvenaria, estrutura de concreto (fundação), rede hidrossanitário, instalações elétricas de baixa tensão, telhado em estrutura metálica e telha termo isolante, calçamento, para fins de manutenção da frota da operação de mina e apoio da Contratante nas dependências da Gerdau – Mina Várzea do Lopes, localizado na BR-040, Km 579 – Zona Rural, Itabirito – MG.
- 2) Contratante: FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO SA, CNPJ: 90.272.337/0001-40
- 3) Do prazo para projetos e execução 01/07/2017 a 29/12/2017
- 4) Em 16/01/2017 a obra encontra-se finalizada.

Nesse sentido, considerando que o atestado não foi registrado junto ao CREA, bem como considerando a razoável dúvida de sua validade, **REQUER** que seja realizada diligência junto a empresa para a verificação da autenticidade do documento.

2.6. DA EMPRESA FCRCONSTRUÇÕES (CNPJ Nº 33.585.148/0001-94)

Ao participar da presente licitação, a Concorrente declarou que era Empresa de Pequeno Porte, pugnando pelo tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06.

Ocorre que, ao verificar as CAT's da empresa, é razoável a dúvida de que a mesma, no último exercício, tenha excedido o teto da LC 123/06.

São diversas obras finalizadas durante o exercício de 2023 que somam grande valor. Por exemplo, a **CAT 1020220001068, que trata da construção de 84 (oitenta e quatro) residências.**

Nesse contexto, considerando o poder/dever da administração pública de zelar pela lisura do processo licitatório, **REQUER** que seja feita diligência junto à Secretaria da Receita Federal, no sentido de verificar qual foi o faturamento bruto da empresa nos últimos doze meses.

2.7. DA EMPRESA PRISMA CONSTRUÇÕES (CNPJ N° 05.975.166/0001-47)

Pelos mesmos passos, em relação à qualificação econômico-financeira, o Edital exige o seguinte:

[...]

7.5.3. Para Sociedade Empresária, Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados: a) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, que deverão conter indicação do número das páginas; b) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da Empresa, tais como número do Livro Diário e do NRE, datas e quantidades

de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), sendo que o Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil; c) Assinatura do Contador e do Titular ou representante legal da Entidade no Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e a DRE.

[...]

Assim sendo, Excelência, o Edital determina que a empresa licitante apresente balanço patrimonial exigível na forma da lei. Nesse sentido, deve-se observar o art. 1.181, CC. Vejamo-lo: **Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.**

Desse modo, resta patente nas regras que orientam o presente certame, **que o balanço patrimonial deverá ser registrado na Junta Comercial.**

No caso concreto, observamos que a concorrente é optante da elaboração de balanço via SPED Fiscal. Vejamos o Recibo de Transmissão Eletrônico do Balanço:



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
52202043021	05.975.166/0001-47
NOME EMPRESARIAL PRISMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIÁRIO GERAL	20
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 11.60.7F.76.3E.A4.BF.15.FA.88.71.96.DB.0C.41.9F.A9.BE.3A.A0	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	06260019000153	GEACON CONTABIL EMPRESARIAL LTDA-06260019000153	515904129421831983 1	31/12/2022 a 31/12/2023	Sim
Contador	07141479821	GERALDO DA CONSOLACAO PEREIRA-07141479821	658285719955471795 9	31/12/2022 a 31/12/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:
11.60.7F.76.3E.A4.BF.15.FA.88.71.96.
DB.0C.41.9F.A9.BE.3A.A0-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 11/05/2023 às 17:51:58
60.3B.61.01.49.46.92.88

Assim, por ser adepta da Escrituração Eletrônica, todos os documentos do balanço são emitidos via sistema e, ao serem transmitidos, ficam gravados no rodapé com o número do recibo de envio.

Ocorre que alguns dos documentos apresentados pela concorrente, claramente foram elaborados de forma manual, fora do sistema. Ou seja, não são os mesmos documentos que estão presentes no registro. Vejamos um exemplo:



PRISMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
DRE-DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Contas	Períodos		
	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Receita Operacional Bruta	7.574.223,60	3.159.021,57	8.801.072,62
Receita da Venda de Produtos e Mercadorias	0,00	0,00	0,00
Receita de Prestação de Serviços	7.574.223,60	3.159.021,57	8.801.072,62
(-) Deduções da Receita Bruta	(842.404,84)	(82.848,80)	(888.818,47)
Receita Operacional Líquida	7.231.819,06	3.066.072,07	8.215.749,45
(-) Depreciação Apropriada aos Custos	0,00	0,00	(1.258,11)
(-) Demais Custos Operacionais	0,00	0,00	(5.884.178,65)
(-) Custo Operacional Total	0,00	0,00	(5.886.252,76)
Resultado Operacional Bruto	7.231.819,06	3.066.072,07	2.379.517,70
(-) Despesas Operacionais Líquidas	(3.809.252,69)	(2.869.236,70)	(817.810,82)
(-) Despesas Administrativas	(388.878,48)	(485.989,70)	(274.755,48)
(-) Despesas Comerciais	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas c/Gente	(3.218.130,79)	(2.383.247,00)	(188.443,13)
(-) Despesas Tributárias	0,00	0,00	(44.430,82)
(-) Despesas Financeiras	(7.243,44)	0,00	(29.659,97)
Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Outros Resultados Operacionais	0,00	0,00	252.188,55
Resultado Líquido Antes das Provisões	3.422.566,37	1.196.835,37	1.561.706,88

Outros documentos foram elaborados no sistema, porém, não possuem a chancela do SPED, no qual consta o código da transmissão dos dados via sistema. Ou seja, não é possível verificar se o documento apresentado no certame é o mesmo que foi registrado. Vejamos:

ATIVO CIRCULANTE	RS 2.377.623,07	RS 1.337.347,49
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	RS 1.900.000,00	RS 0,00
CREDITOS-DIREITOS REALIZAVEIS	RS 1.900.000,00	RS 0,00
TRANSAÇÕES COM SÓCIOS E ACIONISTAS	RS 1.900.000,00	RS 0,00
IMOBILIZADO	RS 27.623,07	RS 7.240,49
IMOBILIZADO	RS 27.623,07	RS 7.240,49
BIENS EM OPERAÇÃO	RS 194.741,83	RS 196.305,67
(-) (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	RS (167.118,76)	RS (189.065,18)
INTANGIVEL	RS 450.000,00	RS 1.330.107,00
INTANGIVEL	RS 450.000,00	RS 1.330.107,00
INTANGIVEL	RS 450.000,00	RS 1.330.107,00
PASSIVO	RS 339.913,75	RS 11.685.475,33
PASSIVO CIRCULANTE	RS 712.204,36	RS 1.099.897,66
OBRIGACOES OPERACIONAIS	RS 712.204,36	RS 1.099.897,66
OBRIGACOES C/TERCEIROS	RS 0,00	RS 37.965,50
FORNECEDORES	RS 0,00	RS 35.885,11
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	RS 0,00	RS 2.080,39
OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO	RS 712.204,36	RS 1.061.932,16

Prefeitura Municipal de Ipameri
CONFERE COM O ORIGINAL
Ipameri - GO: 22.01.24
Ass.: *[Assinatura]*

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped
versão 10.1.8 do Visualizador

[Assinatura]
Gerente da Consolidação Fiscal
CRC-SP 152511/750
CPF: 07141479521

Página 1 de 2

Nesse contexto, em razão da latente disparidade entre os documentos registrados e os protocolizados, conclui-se que a empresa não conseguiu apresentar de maneira satisfatória, os documentos exigidos no item 7.5.3., devendo ser, nos termos da lei, declarada **inabilitada**.

2.8. DA EMPRESA MAIS SERVIÇOS (CNPJ N° 39.937.145/0001-59)

Pelos mesmos passos, em relação à qualificação econômico-financeira, o Edital exige o seguinte:

[...]

7.5.3. Para Sociedade Empresária, Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados: a) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, que deverão conter indicação do número das páginas; b) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da Empresa, tais como número do Livro Diário e do NRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), sendo que o Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil; c) Assinatura do Contador e do Titular ou representante legal da Entidade no Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e a DRE.



[...]

Assim sendo, Excelência, o Edital determina que a empresa licitante apresente balanço patrimonial exigível na forma da lei. Nesse sentido, deve-se observar o art. 1.181, CC. Vejamo-lo: **Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.**

Desse modo, resta patente nas regras que orientam o presente certame, **que o balanço patrimonial deverá ser registrado na Junta Comercial.**

No caso concreto, basta uma simples olhadela no balanço apresentado para verificar que o mesmo não foi registrado na Junta Comercial:

PERMANENTE		
IMOBILIZADO TÉCNICO		26.700,00
Móveis e Utensílios		5.700,00
Máquinas, Equipamentos e Informática		21.000,00
		<hr/>
PASSIVO		120.889,17
CIRCULANTE		-
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		-
Fornecedores de Mercadorias		-
		<hr/>
OBRIGAÇÕES		-
Tributos e Contribuições		-
Terceiros a pagar		-
		<hr/>
PATRIMONIO LÍQUIDO		120.889,17
Capital Social	100.000,00	
Lucros Líquidos do Exercício	20.889,17	
Lucros Acumulados	-	

TERMO DE RECONHECIMENTO

Reconhecemos a exatidão do Balanço Patrimonial ATIVO e

PASSIVO* levantado em 31 de Dezembro de 2022, cujos valores importam em R\$ 120.889,17 (cento e vinte mil, oitocentos e oitenta e nove reais e doze e seis centavos).

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO levantada na mesma data.

CATALÃO - GO 31 de dezembro de 2022

CELIANO JOSE DA SILVA
CPF: 61859583172
MAIS SERVIÇOS SILVA E MAIA LTDA
Celiano Jose da Silva

LARISSA FERNANDES CAMARGO
CPF: 01976733170
LARISSA FERNANDES CAMARGO
CPF: 01976733170
Larissa Fernandes Camargo
CRC/GO Nº 21959-6

Nesse contexto, a inabilitação da concorrente é medida que se impõe.

2.9. DA EMPRESA MAIS SERVIÇOS (CNPJ N° 07.377.271/0001-00)

A empresa apresenta atestados técnicos operacionais incompatíveis com o objeto. O Edital e a Lei (8.666/93) exigem três elementos para a semelhança, são eles:

- d) **CARACTERÍSTICAS**, (No caso em tela elemento qualitativo, qual seja: **CONSTRUÇÃO** de alvenaria)
- e) **QUANTIDADES**, (Elemento quantitativo, quantidade de insumos {tijolo, cimento, mão de obra etc.} com destaque aos valores dos contratos utilizados como atestados)
- f) **PRAZOS** (O tempo de contrato para a realização do serviço)

De forma a evitar dúvidas, texto normativo:

Lei 8.666/93

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES e PRAZOS** com o objeto da licitação.

(Grifos nossos)

Nesse contexto, em razão da ausência de comprovação de capacidade da concorrente, a sua inabilitação é medida que se impõe.

III. DOS PEDIDOS

Nesse contexto, em face às inconstitucionalidades e ilegalidades apontadas e, principalmente, pelo procedimento macular o objetivo da licitação, bem como da violação a todos os outros princípios acima citados, por tudo o quanto consta dos autos e que agora se junta, sobre todos os fatos e, demonstrado que o honrada Comissão Permanente de Licitações proferiu decisão ilegítima, **REQUER**:

- i- **O RECEBIMENTO** e o **PROCESSAMENTO** do presente recurso, termos da Legislação Pátria;
- ii- A **CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO**, nos termos do artigo 109, §2º, da Lei 8.666/93;
- iii- Que Vossa Excelência **REFORME** a respeitável decisão prolatada no julgamento da fase de habilitação da Concorrência nº 003/2023, e, conseqüentemente, **DECLARE a inabilitação** das empresas ***Construtora Ponciano LTDA; Excelência Incorporadora; FCR Construções; KSP Construtora; Leman Construções; M&M Empreiteira; Mais Serviços; Prisma Consultoria; e ST7 Empreendimentos***, no certame em questão;

- iv- Que as decisões relativas ao presente Recurso Administrativo **SEJAM DEVIDAMENTE PUBLICADAS**, pelos meios de comunicação ordinárias do Município de Ipameri, Estado de Goiás;
- v- **ENCAMINHAMENTO DOS PRESENTES AUTOS** ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Ministério Público Federal, ante os indícios de possíveis crimes cometidos por parte de alguns dos licitantes;
- vi- **ENCAMINHAMENTO DOS PRESENTES AUTOS** para a Receita Federal, para a averiguação de possível fraude fiscal por parcela dos licitantes;
- vii- A **JUNTADA DOS DOCUMENTOS** que a este acompanham.

Nestes termos, pede deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 05 de fevereiro de 2024.

Luciano Rogério do Espírito Santo Abrão
OAB-GO n° 12.891

Cesario de Aguiar Silva Oliveira
OAB-GO n° 55.178

Lucas Sambrana dos Santos
OAB-GO n° 57.817